



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 037/2010

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública nos moldes do artigo 17, inciso 1 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, móveis de propriedade do município de Santana do Itararé, constante da relação anexa, constituídos de 10 lotes, de propriedade do Município, constante da matrícula nº R-1-9.192 do CRI da Comarca de Wenceslau Braz Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – As avaliações de que se trata o presente artigo, serão efetuadas pela comissão Permanente designada pelo presente artigo serão efetuadas pela Comissão Permanente, designada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 007/2009, levando em consideração a geografia e localização de cada lote.

Art. 2º - Constituem parte integrante desta Lei o Anexo 1, onde contam as relações dos imóveis a serem alienados.

Art. 3 - fica o executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis, nos termos desta Lei, da seguinte forma.

1 – 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivamente.

Art. 4º - O adquirente deverá comprovar, por ocasião da apresentação da proposta certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Santana do Itararé.

Art. 5º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do imóvel vendido, após o pagamento integral do mesmo a expensas do comprador.



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel durante o período de 10 (Dez) anos.

Art. 7º- Fica o poder Executivo autorizado a manter negociações com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a liberação dos valores depositados a título da FGTS, existente em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato abjeto desta Lei.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao contrato no artigo 13, inciso 111 da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando á categoria de bens dominias disponíveis as áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Gilmar Egídio Pereira
Presidente